



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUIDOS

Ofício nº.227.2025.DA-SF. ACMAA

Curitiba, 21 de março de 2025.

À Sua Excelência

Sr. Davi Alcolumbre

Senador e Presidente do Senado Federal

Assunto: Proposta de Emenda Legislativa ao Projeto de lei nº 4, de 2025, que modifica o Código Civil, para promover a inclusão, proteção e defesa de direitos de pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUIDOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 51.078.968/0001-71, com sede na Rua Natal Cecone, nº 331, conjunto 502, 5º andar, através de seu Diretor-Presidente, Ericson M. Scorsim, advogado inscrito na OAB/PR 61.868, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **PROPOSTA DE EMENDA LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2025, PARA PROMOVER A INCLUSÃO, PROMOÇÃO, RESPEITO, DIGNIDADE E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS NEUROATÍPICAS, NEURODIVERSAS E/NEURODIVERGENTES:**

1. A Associação Monitor Ambiental Antirruídos promover o direito a cidades, livres de poluição sonora e livres da emissão de ruídos excessivos, desnecessários, nocivos e danosos, decorrentes de equipamentos, máquinas e produtos, infraestruturas e veículos em trânsito e transporte.



ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUIÍDOS

2. Também, busca promover o direito à qualidade do meio ambiente do trabalho, livre da emissão de ruídos excessivos, desnecessários e nocivos.

3. Buscamos incorporar na legislação brasileira os parâmetros da Organização Mundial da Saúde que informam que ruídos superiores a 50 dB (A) são um risco de dano à saúde.

4. Também, a Organização Mundial da Saúde define como limite máximo de emissão de ruídos em transporte e trânsito deve ser 53 dB (A) dia e 45 dB (A).

5. Outro ponto é a promoção de tecnologias limpas, saudáveis e sustentáveis, com zero emissão ruídos.

6. E também atua para promover a inclusão, proteção e proteção de pessoas neuroatípicas, neurodiversas, neurodivergentes, tais como: pessoas com transtorno do espectro autista, déficit de atenção, hiperatividade, misofonia, hiperacusia, vulneráveis à exposição a ruídos, entre outros.

7. O projeto de lei nº 4, de 2025, trata dos direitos das pessoas com deficiência mental, psíquica, intelectual e física, em seu art. 4º e 4º - A.

8. Entendemos que até mesmo que a linguagem referente à deficiência não é a mais adequada, pois carrega um sentido pejorativo e preconceituoso, contrário à dignidade humana a pessoa com singularidade física, intelectual e/ou psíquica.

9. Além disto, o projeto de lei nº 4, de 2025, não faz nenhuma referência aos direitos à inclusão, proteção e respeito das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.



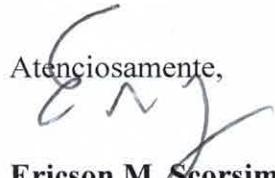
ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUIÓDOS

10. O reconhecimento destes direitos das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes, no Código Civil, é fundamental para o balizamento de futuras políticas públicas de inclusão, promoção e defesa deste grupo de cidadãos, em especial para promover a sua inclusão em serviços públicos, com a prestação de serviços adequados. E também para promover a acessibilidade e inclusão no mercado de trabalho, bem como para impedir tratamentos discriminatórios. Outro ponto para promover sua inclusão em relações de condomínio, com medidas adequadas de proteção à singularidade humana destas pessoas.

11. Curiosamente, o projeto de lei nº 4, de 2025, ao tratar dos direitos das pessoas no ambiente digital, promove uma inovação conceitual referente aos “neurodireitos”.

12. Logo, já que o projeto de lei nº 4, de 2025, reconhece a nova categoria “neurodireitos” no ambiente digital, é o caso de reconhecer o direito das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes no ambiente físico.

13. Por isto a presente proposta de emenda legislativa nº 4, de 2025, para promover a inclusão, proteção e inclusão de pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.

Atenciosamente,


Ericson M. Scorsim
Fundador e Diretor-Presidente
Associação Civil Monitor Ambiental Antirruídos



ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRUIÓDOS

Proposta de Emenda Legislativa ao Projeto de Lei nº 4, de 2025, para promover os direitos à inclusão, proteção e defesa das pessoas com neuroatipicidade, neurodiversidade e neurodivergência

“Art. 4º - B. A pessoa neuroatípica ,neurodiversa e neurodivergente tem capacidade civil.

Art. 4º C. A lei especial disporá sobre os direitos à inclusão, proteção e defesa das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.

Parágrafo único. Políticas públicas deverão ser adotadas para promoção destes direitos da pessoas neuroatípicas, neurodivervas e neurodivergentes, em relação ao setor público (acesso a serviços públicos e sua adequação) e ao setor privado, acesso ao mercado do trabalho, bem como para evitar tratamento discriminatório.

Art. Em relações de propriedade, deve-se respeitar os direitos, dignidade, os direitos das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.

Art. O condomínios deverão adotar obrigatoriamente normas, protocolos, padrões de inclusão, respeito, dignidade e proteção aos direitos das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.

Art. (...) Em hipótese de obras em condomínios com a emissão de ruídos excessivos, desnecessários, desnecessários, deverão ser adotas medidas para eliminar, reduzir e isolar os ruídos, em proteção aos direitos das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.

Art (.....). Em relações de vizinhança deve-se respeitar os direitos à inclusão, proteção, respeito e a dignidade das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.



monitor
ambiental
antirruídos

ASSOCIAÇÃO CIVIL MONITOR AMBIENTAL ANTIRRÚIDOS

Art. (...). O poder público incentivará estabelecimentos públicos e privados a adotarem código de conduta de inclusão, proteção e defesa dos direitos das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes.

Art. (...). Em contratos e em relações de consumo deve ser respeitada as condições das pessoas neuroatípicas, neurodiversas e neurodivergentes, com informações adequadas à condição singular destas pessoas.

G